



município
Vila Nova
de Paiva
Capital Ecológica

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA RI_60_2020

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

- ARTIGO 1.º - Objeto
- ARTIGO 2.º - Entidade adjudicante
- ARTIGO 3.º - Contrato
- ARTIGO 4.º - Prazo do contrato
- ARTIGO 5.º - Gestor do contrato

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- ARTIGO 6.º - Obrigações principais do prestador de bens
- ARTIGO 7.º - Prazo de prestação dos bens
- ARTIGO 8.º - Transferência da propriedade
- ARTIGO 9.º - Conformidade dos elementos objeto do contrato
- ARTIGO 10.º - Entrega dos elementos objeto do contrato
- ARTIGO 11.º - Objecto do dever de sigilo
- ARTIGO 12.º - Prazo do dever de sigilo

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA

- ARTIGO 13.º - Preço contratual
- ARTIGO 14.º - Condições de pagamento

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

- ARTIGO 15.º - Subcontratação e cessão da posição contratual
- ARTIGO 16.º - Comunicações e notificações
- ARTIGO 17.º - Contagem dos prazos
- ARTIGO 18.º - Legislação aplicável

CAPÍTULO V - CLÁUSULAS TÉCNICAS

- ARTIGO 19.º - Características, especificações e requisitos técnicos

ANEXOS

- ANEXO A - LISTA DE ARTIGOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "Cubos para arruamentos e passeios."

ARTIGO 2.º Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Vila Nova de Paiva, pessoa coletiva de direito público com o número 506 809 323, com sede na Praça D. Afonso Henriques, 3650-207 Vila Nova de Paiva, sendo a decisão de contratar da competência do Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência própria prevista na alínea a), do n.º 1, do art.º 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.

ARTIGO 3.º Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo prestador de serviços, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus eventuais anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP) aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas Declarações de Retificação n.os 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

ARTIGO 4.º

Prazo do contrato

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da entrega dos bens em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

ARTIGO 5.º **Gestor do contrato**

O gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste e a que se refere o n.º 1 do art.º 290.º-A do CCP, será designado pela entidade competente para a decisão de contratar aquando da decisão de adjudicação.

CAPÍTULO II **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

ARTIGO 6.º **Obrigações principais do prestador de bens**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de bens as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestação dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de assistência à entidade adjudicante na prestação de esclarecimentos no âmbito da prestação de bens objeto do contrato.

ARTIGO 7.º **Prazo de prestação dos bens**

- 1. O prestador de bens obriga-se a concluir a entrega dos bens, com todos os elementos referidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.
- 2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

ARTIGO 8.º **Transferência da propriedade**

- 1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 do artigo anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

ARTIGO 9.º

Conformidade dos elementos objeto do contrato

1. O prestador de bens obriga-se a entregar à entidade adjudicante os elementos objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.
2. Os elementos objeto do contrato devem ser entregues em condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O prestador de bens é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer imprecisão ou erros nos elementos objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues.

ARTIGO 10.º

Entrega dos elementos objeto do contrato

1. Os bens objecto do contrato devem ser entregues no Município de Vila Nova de Paiva , no prazo na proposta.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objecto do contrato, todos os documentos (em língua portuguesa), que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objecto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objecto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

ARTIGO 11.º

Objecto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor/prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

ARTIGO 12.º

Prazo do dever de sigilo

O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA

ARTIGO 13.º

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

ARTIGO 14.º

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a recepção pela mesma das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objecto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
4. As facturas deverão ser emitidas em nome do Município de Vila Nova de Paiva, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da requisição e n.º de compromisso.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 15.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 16.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 17.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

ARTIGO 18.º

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

CAPÍTULO V

CLÁUSULAS TÉCNICAS

ARTIGO 19.º

Características, especificações e requisitos técnicos

Característica ::: Valores Declarados ::: Método de Ensaio

- Descrição petrográfica; Granito de textura holocristalina, fanerítica, granular média a fina. Com estado de alteração/meteorização baixo e boa coesão.; EN 12407:2007.
- Resistência à flexão sob carga centrada; Valor médio = 19,0 MPa Valor mínimo esperado = 17,0 MPa Desvio padrão = 0,8; EN 12372:2006.
- Resistência à flexão sob carga centrada após ensaio de gelo; Valor médio = 19,0 MPa Valor mínimo esperado = 16,5 MPa Desvio padrão = 1,2 N.º ciclos de gelo = 48 Classe = F1; EN 12372:2006 EN 12371:2001.
- Resistência à compressão; Valor médio = 222 MPa Valor mínimo esperado = 187 MPa Desvio padrão = 17; EN 1926:2006.
- Resistência à compressão após ensaio de gelo; Valor médio = 202 MPa Valor mínimo esperado = 142 MPa Desvio padrão = 30 N.º ciclos de gelo = 48 Classe = F0; EN 1926:2006 EN 12371:2001.

- Determinação da absorção de água à pressão atmosférica; Valor médio = 0,3% Valor máximo esperado = 0,3% Desvio padrão = 0,0; EN 13755:2008.
- Determinação massa volúmica aparente; Valor médio = 2620 kg/m³; EN 1936:2006.
- Determinação da porosidade aberta; Valor médio = 0,7% Valor máximo esperado = 0,8% Desvio padrão = 0,0; EN 1936:2006.
- Resistência ao desgaste; Valor médio = 16,0 mm Valor máximo esperado = 18,0 mm Desvio padrão = 0,8 Tipo de acabamento = Serrado; EN 14157:2004.
- Resistência ao escorregamento; Condições secas: Valor médio = 80 SRV Valor mínimo esperado = 74 SRV Condições húmidas: Valor médio = 62 SRV Valor mínimo esperado = 62 SRV Tipo de acabamento = Serrado; EN 14231:2003.